

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA N.º 237

DATA: 24.03.99

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schwartz Saffer, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Fernando Waquil, Arq. Antônio Zago e Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Consulta quanto ao art.128 item VIII alínea “a” da L.C. 284/92 (numeração de unidades autônomas em edificações não residenciais)

A Arq. Vera encaminha a esta C.C.C.E. consulta do Shopping Center Iguatemi quanto ao art. 128 item VIII alínea “a” que trata da numeração de unidades autônomas em edificações não residenciais. O Responsável Técnico, conforme arrazoado apresentado, solicita que:

1. a numeração das lojas do pavimento térreo iniciem pelo número 1001; as do segundo pavimento a partir do numero 2001 e as do terceiro pavimento a partir do número 3001.
2. os módulos básicos possam receber os números pares possibilitando que, com a subdivisão destes, as lojas criadas utilizem os números ímpares dos intervalos próximos;
3. conjunto de lojas, tais como as da praça de alimentação, antiga área das Lojas Renner e Sandiz etc possam constar como uma única unidade autônoma e que estes possam ser denominados de Módulos, Setores ou Conjuntos de lojas numerados a partir do número 01.

A Comissão analisa o assunto e decide que:

- a) o item 1 pode ser aceito tendo em vista que o artigo 128 item VIII alínea “a” conforme previsto na L.C. 284/92 possibilita a numeração de somente 99 unidades autônomas por pavimento e, neste caso, há necessidade de ultrapassar o número de unidades previsto;
- b) o item 2 não pode ser aceito por entender que uma numeração não seqüencial trará dificuldades administrativas municipais;
- c) o item 3 pode ser aceito pois nada há a opor quanto ao solicitado.

d) Expediente Único n.º 288476.3

O processo em epígrafe trata de reciclagem de uso de edifício de escritórios para edifício residencial com aumento de área no qual a Responsável Técnico solicita a substituição de tanques por lavanderia central equipadas com máquinas domésticas e com serviço e controle dos próprios moradores conforme laudo técnico de dimensionamento e justificativa apresentada. O assunto é discutido tendo a Comissão decidido colocar o processo em comparecimento para dar ciência ao interessado de que só é possível o pretendido se os equipamentos forem do tipo industrial e operado por pessoal profissional.

2.3 Expediente Único n.º 283005.1

Trata o processo em epígrafe de edifício residencial cujo Responsável Técnico solicita a substituição de tanques por lavanderia central com o sistema de auto-serviço para a qual não foi apresentado laudo técnico com o respectivo dimensionamento. A C.C.C.E. analisa o assunto

CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 237

DATA: 24.03.99

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

e resolve colocar o processo em comparecimento para dar ciência ao interessado de que só é possível a substituição dos tanques nos apartamentos se os equipamentos a serem utilizados na lavanderia central forem do tipo industrial e operados por pessoal profissional.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 31 de março de 1999, nos mesmos horário e local.